

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº. 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº. 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



LEI COMPLEMENTAR Nº 09, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

Altera redação do art. 457 da Lei Complementar nº 04/2013 – Código de Urbanismo e Obras do Município de Brumado, introduzido pela Lei Complementar 08, de 05 de agosto de 2016.

O Prefeito do Município de Brumado, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O art. 457 da Lei Complementar nº 04/2013 – Código de Urbanismo e Obras do Município de Brumado, inserido pela Lei Complementar nº 08/2016, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 457. Os Projetos de Urbanísticos apresentados junto ao Poder Executivo Municipal, antes da publicação da Lei Complementar nº 04, de 16 de dezembro de 2013, poderão ser aprovados contendo largura mínima de passeio de 1,5m (um metro e meio).”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Brumado, em 30 de dezembro de 2016.


Aguiberto Lima Dias
Prefeito Municipal


André Luis Dias Cardoso
Secretário Municipal de Infraestrutura